

Título: 6. Administradoras de consórcio
Capítulo: 6. Reforma estatutária
Seção: 60. Providências finais
Subseção: 20. Comunicação

1. Após a aprovação da reforma estatutária, o Banco Central do Brasil encaminha correspondência à administradora de consórcio comunicando a decisão.
2. No caso de indeferimento do pleito, o Banco Central do Brasil encaminha correspondência à administradora de consórcio comunicando a decisão.
3. No caso de arquivamento do pleito, o Banco Central do Brasil encaminha correspondência à administradora de consórcio informando o arquivamento.
4. Se a administradora de consórcio não cumprir o prazo máximo de trinta dias para instrução do processo, conforme previsto no artigo 27, § 2º, da Circular nº 3.433, de 2009, o Deorf adota as seguintes providências:
 - a) na primeira ocorrência, comunicação do fato à sociedade;
 - b) a partir da segunda ocorrência:
 - I - comunicação da reincidência à sociedade, alertando-a sobre a necessidade de aprimoramento dos seus controles internos;
 - II - informação à área de Fiscalização acerca da irregularidade;
 - c) em ambas as situações, é feito o registro das irregularidades detectadas no sistema Unicad.